



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1120/2012

Autoriza o município de Candói a firmar convênio com a AUC – Associação Universitária de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Candói a firmar convênio com a AUC – Associação Universitária de Candói, visando subsídios para o transporte dos cursistas, acadêmicos e Universitários do Município de Candói-PR, até as suas respectivas instituições de ensino, localizadas estas nos municípios de Guarapuava, Mangueirinha e Chopinzinho.

Art. 2º. O Município subsidiará 100% (cem) por cento do custo total por aluno, do transporte cedido a AUC – Associação Universitária de Candói, com a utilização de veículos próprios.

Parágrafo único. Se necessário, fica desde já autorizado o Município a contratar, com o devido processo legal, veículos terceirizados para o transporte acima citado.

Art. 3º. Para fins de levantamento do transporte por aluno, a AUC – Associação Universitária de Candói deverá informar até o penúltimo dia de cada mês, através de ofício ao Departamento de Transporte Escolar, quantos veículos (onibus ou micro-ônibus) necessitarão para o mês seguinte, bem como a capacidade de lotação individual de passageiros para cada veículo/ônibus/micro-ônibus a ser disponibilizado.

Art. 4º. É obrigatória a contratação de seguro pessoal de vida aos estudantes que utilizarão os transportes, cabendo única e exclusivamente a AUC – Associação Universitária de Candói a responsabilidade por esta contratação.

Parágrafo único - A ausência de informação tempestiva pela AUC – Associação Universitária de Candói que trata o *caput* do art. 3º desta lei, implicará na continuidade dos mesmos veículos e capacidade de lotação do mês anterior, salvo interesse da Administração na alteração dos mesmos.

Art. 5º. O benefício previsto no art. 2º desta lei atenderá, àqueles estudantes que obtiverem média bimestral, semestral ou anual dependo da instituição de ensino universitário, igual ou superior a 50%(cinquenta) por cento em cada uma das disciplinas cursadas, cabendo ao estudante interessado apresentar boletim escolar junto a AUC - Associação Universitaria de Candói; para que providencie o pedido do subsídio.

Parágrafo único. Os casos do benefício se aplicarão somente após a apresentação dos boletins pelo interessado, sendo a isenção concedida apenas a partir da análise e aprovação



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

dos mesmos pela AUC – Associação Universitária de Candói, que os remeterá ao final do mês ao Município, para fins de comprovação.

Art. 6º. O estudante que não alcançar a média estipulada no caput do art .5º, excepcionalmente, poderá utilizar- se do transporte, desde que apresente justificativa comprovada, acompanhada de parecer da AUC - Associação Universitaria de Candói, deferindo o pedido.

Art. 7º. Caso o aluno deixe de atender os requisitos para obtenção do benefício previsto nesta lei, serão enquadrados nas condições previstas no artigo anterior, não poderá receber o subsidio estipulado.

Art. 8º. O transporte deverá ser exclusivamente para os associados da AUC - Associação Universitária de Candói, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para finalidade diversa, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 9º . Quando o Município necessitar de apoio dos estudantes em seus eventos oficiais, deverá a AUC - Associação Universitária de Candói elaborar a lista de voluntários e encaminhar ao Município, conforme a necessidade e disponibilidade.

Art. 10. Os trajetos para fins de embarque e desembarque dos estudantes serão definidos no termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 11. Os Convênios deverão atender ao disposto na lei federal nº. 4.320 de 17/03/1964, lei 8.666/93 e alterações, lei complementar 101/2000, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art.12. As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária criada especificamente para esta finalidade.

Art.13. Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art.14. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a lei 931/2010 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 02 de abril de 2012.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Nº 3321
De 03/04/2012
Resp. Ducimara